



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/646/2016

DATA: 29/04/2016 FLS.:

RUBRICA: ID 5023389-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de tecnologia da informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

Referência: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2016, Contratação de empresas para a prestação de serviços de telecomunicações, a saber: Lote 1 – Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP; e Lote 2 - Serviço de Acesso Móvel – Modem 3G/4G.

Assunto: QUESTIONAMENTO EMPRESA TIM BRASIL S.A.

Seguem abaixo, o questionamento feito pela empresa TIM BRASIL S.A, e com a devida resposta como se segue:

Esclarecimento 1:

Segundo o instrumento convocatório (subitem 18.4), a Contratada deverá se responsabilizar pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Nesse sentido, vale frisar que a Lei nº 8.666/1993 estabelece em seu artigo 70 a respeito da responsabilidade da empresa contratada, vejamos:

*"Art. 70. O contratado é responsável pelos **danos causados diretamente** à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado."*

Desta forma, entende-se que o item em comento se limita aos ditames legais, ou seja, responsabilizando a Contratada aos **danos causados diretamente** à Administração Pública ou a terceiros. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento.

Atenciosamente,

Em, 05 de dezembro de 2016.


Alexandre Cordeiro
Substituto Eventual do Pregoeiro/PRODERJ
ID: 5023389-0